

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Maravilha, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 754, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 3 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Luiz Armando Schroeder Reis

Cod. Mat.: 928501

DECRETO Nº 223, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2037/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), declarada no Município de Ipuçu, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 186, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 3 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Luiz Armando Schroeder Reis

Cod. Mat.: 928502

DECRETO Nº 224, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 102874/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – alterar o inciso III do artigo 24 da Resolução CEE/SC nº 011/2022, que Estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, com base no Parecer CEE/SC nº 124 e na Resolução CEE/SC nº 040, aprovados em 13/06/2023; e

II – renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ofertado nos Campi de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho, da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação deste parecer, com base no Parecer CEE/SC nº 126 e na Resolução CEE/SC nº 041, aprovados em 13/06/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 928503

DECRETO Nº 225, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 201350/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e total a EEB Padre Biaggio Simonetti, Município de Fraiburgo, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 107, aprovado em 24/10/2022;

II – desativar voluntária, definitiva e total a EEB Jerônimo Coelho, Município de Laguna, mantida pela SED, rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 108, aprovado em 24/10/2022;

III – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), no Colégio Dehon, Município de Braço do Norte, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Município de Tubarão, com base no Parecer CEE/SC nº 190, aprovado em 24/10/2022;

IV – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no Centro Educacional Golden Chapecó, rede privada de ensino, mantido por Rede Golden Cursos e Treinamento Ltda. Me, Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 191, aprovado em 24/10/2022;

V – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, eixo tecnológico de Informação e Comunicação, na modalidade presencial e nas formas subsequente, concomitante e/ou concomitante intercomplementar a ser ofertado pela Proz - Unidade Florianópolis, localizada à Rua Crispim Mira, 458, Município de

Florianópolis, mantida pela Essa – Educação Profissional S/A – São Paulo – SP, com base no Parecer CEE/SC nº 192, aprovado em 24/10/2022;

VI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas subsequente, concomitante e concomitante intercomplementar a ser ofertado pela Proz - Unidade Florianópolis, localizada à Rua Crispim Mira, nº 458, Município de Florianópolis, mantida pela Essa – Educação Profissional S/A, com base no Parecer CEE/SC nº 193, aprovado em 24/10/2022;

VII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial e nas formas subsequente, concomitante e concomitante intercomplementar a ser ofertado pela Proz - Unidade Florianópolis, localizada à Rua Crispim Mira, 458, Município de Florianópolis, mantida pela Essa – Educação Profissional S/A – São Paulo – SP, com base no Parecer CEE/SC nº 194, aprovado em 24/10/2022;

VIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro Educacional Golden Chapecó, localizado na Avenida General Osório, 990 D, rede privada de ensino, mantida pela Rede Golden Cursos e Treinamentos Ltda., Município de Chapecó, com base no Parecer CEE/SC nº 195, aprovado em 24/10/2022;

IX – reconhecer o Curso de Licenciatura em Química, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, ofertado fora da sede, em parceria com o Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), Município de Brusque, por meio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/UNIEDU, mantido pelo Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior/FUMDES, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ou até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 196 e na Resolução CEE/SC nº 038, aprovados em 25/10/2022; e

X – reconhecer o Curso de Licenciatura em Letras - Inglês, vinculado ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras, ofertado fora da sede, em parceria com a Escola de Ensino Fundamental Polidoro Santiago, Município de Timbó, por meio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/UNIEDU, mantido pelo Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior/FUMDES, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ou até a publicação da nota do próximo ciclo avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 197 e na Resolução CEE/SC nº 039, aprovados em 25/10/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 928505

DECRETO Nº 226, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1941/2023,